



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 069/97 de 16 de maio de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- IX. Desenvolver o zoneamento rural do município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tem foro no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.



- I. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Obras;
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V. EMPAER - Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;
- VI. IAGRO - Departamento e Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul;
- VII. COOPAVERDE - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores da Casa Verde Ltda;
- VIII. Sindicato Rural de Nova Andradina;
- IX. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Andradina;
- X. Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Casa Verde;
- XI. AEAVI - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Ivinhema;
- XII. APINOVA - Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
- XIII. AHGRANOVA - Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
- XIV. COOLEVALE - Cooperativa dos Produtores de leite e derivados do Vale do Ivinhema;
- XV. ACINA - Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina;
- XVI. COOPAVIL - Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema;
- XVII. ATAVI - Associação dos Técnicos Agrícolas do Vale do Ivinhema.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, tendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos Agricultores familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de maio de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 069/97 de 16 de maio de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.



- III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- IX. Desenvolver o zoneamento rural do município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tem foro no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.



Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de maio de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal